



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2025 REGISTRO DE PREÇOS

### Processo Administrativo nº 36/2025

Torna-se público que Câmara Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Registro de Preços por Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	"MENOR PREÇO POR LOTE"
Objeto:	<b>FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. , DE ACORDO COM AS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2025</b>
<b>DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
Recebimento das propostas	A partir da publicação
Do encerramento do recebimento das propostas	28/07/2025 às 7:59 horas ( horário de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços	28/07/2025 às 08 horas (horário de Brasília - DF).
Fim da sessão de disputa de preços	28/07/2025 às 14 horas (horário de Brasília - DF).

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE AVISO

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) de forma presencial
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Avenida Primavera, 300 – Primavera II – Primavera do Leste – MT

### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.leg.br>, local  
"TRANSPARÊNCIA – Dispensa de Licitação"

Simone Fajardo Marafon  
Agente de contratação  
Port. 204/2025



Documento assinado digitalmente  
SIMONE FAJARDO MARAFON  
Data: 21/07/2025 15:58:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\*Original assinado nos autos do processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE-MT**

Fls: nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2025  
REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 36/2025**

A **Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT**, por meio do Agente de Contratação Simone Fajardo Marafon designada pela Portaria nº 204/2025 de 29 de abril de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica** mediante as condições estabelecidas neste.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) ícone “**TRANSPARÊNCIA – Licitações – Dispensa de Licitações**”.

DA SESSÃO PÚBLICA:

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 28/07/2025 às 07:59 horas (Horário de Brasília - DF);

**Início da sessão de disputa de preços:** 28/07/2025 às 08 horas (Horário de Brasília - DF).

**Fim da sessão de disputa de preços:** 28/07/2025 às 14 horas (Horário de Brasília - DF).

**Endereço eletrônico da disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## SEÇÃO I – DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DISPENSA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇO, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos bem como do Termo de Referência 38/2025.

1.2 A contratação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	Cm	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
2	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário Oficial da União - DOU	Cm	550	R\$ 52,34	R\$ 28.787,00
3	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação no Estado de Mato Grosso – ESTADÃO MATO GROSSO	Cm x Coluna	1.000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
4	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação Local – O DIÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Cm x Coluna	170	R\$ 28,45	R\$ 4.836,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 61.113,50					

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 61.113,50 (Sessenta e um mil cento e treze reais e cinquenta centavos)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### SEÇÃO III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances de 0,5%(meio por cento).

**3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação;

**3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

### SEÇÃO IV – FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das 08 horas (horário de Brasília-DF) da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será definido previamente por meio da plataforma.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### SEÇÃO V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

**5.13.** Em caso de empate nos valores das propostas, se sagrará vencedor fornecedor que houver enviado sua proposta primeiro. A fim de cumprir o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II CEP 78.950-000 Primavera do Leste-MT Tel (66)3498-4499 / (66) 3498 - 7597 / (66)3498-1734 [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br) pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proporciona a está o direito de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls: nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto). Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

### SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no tópico 14 do Termo de Referência 38/2025 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** A análise minuciosa dos documentos exigidos, será realizada ao término da sessão.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### SEÇÃO VII - CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela futura e eventual contratação, será firmado Termo de Contrato e ou Ata de Registro de Preços, conforme interesse da Administração.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento hábil, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de dispensa Eletrônica.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços ou aceitação da nota de empenho ou instrumento hábil, quando for o caso, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**7.3.** O aceite do instrumento hábil ou assinatura do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da contratante;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sendo esta oriunda de contratação direta fica vedada a sua prorrogação conforme Resolução 048/2025 Art. 12 §4º.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento hábil será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e Termo de Referência 38/2025, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.6.** O prazo máximo para a entrega dos serviços solicitados pela contratada, para a realização das Publicações Oficiais Da Câmara Municipal deverá ser o do primeiro dia útil seguinte ao do envio dos arquivos encaminhados pela contratante como segue no Termo de Referência

### SEÇÃO VIII – SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais), em Diário Oficial do Município - DIOPRIMA, [www.primaveradoleste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/), e no Site Oficial deste Poder Legislativo, [www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br). Ainda, será encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**9.13.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** Documentação exigida para Habilitação: Item 14 do Termo de Referência 38/2025

### SEÇÃO X – PROTEÇÃO DOS DADOS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**10.1.** Ao participar da presente processo, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**10.2.** A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**10.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**10.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Anexo I Termo de Referência 38/2025;
- 11.2 Anexo II Modelo de declarações;
- 11.3 Anexo III Modelo de Proposta
- 11.4 Anexo IV minuta da Ata de Registro de Preços
- 11.5 Anexo V Minuta de instrumento de contrato

### SEÇÃO XII – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 21 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SIMONE FAJARDO MARAFON  
Data: 21/07/2025 15:55:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Simone Fajardo Marafon**  
Agente de Contratação  
Port. 204/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES  
Data: 21/07/2025 08:58:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Primavera do Leste-MT

\*original assinado no processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025

#### INFORMAÇÕES GERAIS

**Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**Termo de Referência nº:** 38/2025

**Descrição da categoria:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

**Setor Solicitante:** Direção-Geral

#### I – DISPENSA ELETRÔNICA

**OBJETO:** Registro de Preço por Dispensa de Licitação, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para:

- Futura e eventual contratação de Empresa Especializada em efetuar Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Primavera Do Leste-MT.**

#### 1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	Cm	500	R\$ 14,38	R\$ 7.190,00
2	Prestação de Serviços de Publicação de	Cm	550	R\$ 52,34	R\$ 28.787,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	Atos Administrativos no jornal Diário Oficial da União - DOU				
3	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação no Estado de Mato Grosso – ESTADÃO MATO GROSSO	Cm x Coluna	1.000	R\$ 20,30	R\$ 20.300,00
4	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação Local – O DIÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Cm x Coluna	170	R\$ 28,45	R\$ 4.836,50
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 61.113,50</b>					

## 2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R\$ **61.113,50** ( Sessenta e um mil cento e treze reais e cinquenta centavos).

## 3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT em dar publicidade oficial a seus atos administrativos e legislativos, em atendimento aos princípios da transparência, publicidade, legalidade, eficiência e eficácia.

e e eficiência previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

3.2 Considerando que a publicidade oficial é requisito essencial para a produção dos efeitos legais dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que possua estrutura adequada e credenciamento junto aos veículos de imprensa oficial ou de grande circulação, conforme exigido em normas específicas e instruções dos tribunais de contas.

3.3 Destaca-se, ainda, que a atual contratação vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme informado por meio do Ofício nº 136/2025 da Secretaria Municipal de Administração, não contempla as demandas da Câmara Municipal, razão pela qual se



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

torna necessário o processamento de licitação própria para atender às necessidades específicas deste Poder.

**3.4** A contratação assegurará maior celeridade, controle, organização e eficiência nos procedimentos de publicação, garantindo o cumprimento de prazos legais e a efetiva comunicação dos atos institucionais à sociedade.

#### **4. Da execução:**

**4.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

#### **5. Dos prazos e condições de entrega do objeto licitado:**

**5.1** Quanto ao prazo de entrega, nos termos Lei nº 14.133/2021, a presente contratação por dispensa eletrônica exige a definição de prazo objetivo para a execução do objeto, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

**5.2** O prazo máximo para a entrega dos serviços efetuados pela contratada, para a realização das Publicações Oficiais Da Câmara Municipal deverá ser o do primeiro dia útil seguinte ao do envio dos arquivos, encaminhados pela contratante, sendo que na publicação do ato deverá constar a data do dia do envio ;

**5.3.** Todas as despesas com o fornecimento dos serviços correrão por conta da contratada;

**5.4.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da empresa vencedora, no serviço ora contratado;

**5.5.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

**5.6.** A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação de acordo com o Art. 12 §4º da Resolução 48/2023 deste Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **6. Público Alvo:**

**6.1** O público-alvo da presente contratação é composto por todos os cidadãos, servidores públicos, parlamentares, órgãos de controle, veículos de imprensa e demais interessados em acompanhar os atos administrativos e legislativos praticados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

**6.2** A publicidade oficial visa garantir o direito constitucional de acesso à informação, permitindo que os atos institucionais sejam amplamente divulgados, interpretados e fiscalizados pela sociedade, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes da transparência. Assim, a contratação de empresa especializada na veiculação das publicações oficiais contribui diretamente para o fortalecimento da democracia, da legalidade dos atos e do controle social sobre a gestão pública.

### **7. Das Obrigações da Contratada:**

**7.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado por meio de dispensa eletrônica de licitação, a empresa contratada se obriga a:

**7.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço que será entregue pela contratante.

**7.1.2.** Manter comunicação com a Administração Pública sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, preferencialmente por meio escrito, excetuando-se os entendimentos verbais decorrentes de situações urgentes;

**7.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à integral execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

**7.1.4.** Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de eventuais falhas ou descumprimentos;

**7.1.5.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer anormalidades verificadas no curso da execução do objeto;

**7.1.6.** Indenizar a Administração Pública ou terceiros por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que não haja fiscalização direta da



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Câmara Municipal;

**7.1.7.** Ofertar preço final fixo, incluídos todos os encargos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento (tributos, encargos sociais, seguros, entre outros), conforme proposta apresentada na etapa de contratação direta;

**7.1.8.** Corrigir, de forma imediata, qualquer deficiência apontada pela Câmara Municipal com relação ao serviço executado;

**7.1.9.** Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas mediante esta contratação, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos legais;

**7.1.10.** Cumprir os prazos de entrega definidos no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos;

**7.1.11.** Solucionar prontamente quaisquer problemas relacionados à entrega ou fornecimento do objeto contratado, assegurando a qualidade e a adequação às especificações previstas;

**7.1.12.** Assumir total responsabilidade por quaisquer ações judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação contratual, inclusive em relação aos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

### **8. Das Obrigações da Contratante:**

**8.1.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**8.1.2.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços;

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.2.** Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

**8.3.** Recusar o objeto nas seguintes hipóteses:

**8.3.1** Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

solicitado;

**8.3.2.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

**8.4.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

### **09. Das condições de pagamento:**

**09.1** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, declaração de optante do simples nacional atualizado (quando optante) que o fornecimento foi realizado a contento.

### **10. Da dotação orçamentária:**

**10.1.** As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	010101	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	010101	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001- 2001.000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

### **11. Da Fiscalização:**

**11.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

**11.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

### **12. Dos Casos Omissos:**

**12.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).

### **13. Das Sanções:**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o paragrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**13.1.1.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

**13.1.2.** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 5% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**13.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**13.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**13.3.1.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**13.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, á luz do Artigo 156, Inciso III e parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**13.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

**13.5.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**13.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

**13.7.** A empresa contratada por meio de dispensa eletrônica, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deixar de apresentar documentação exigida, utilizar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, não mantiver a proposta apresentada, fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na mesma.

**13.8.** Caso, excepcionalmente, haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega a contratada deverá apresentar requerimento formal, de forma justificada, antes do término do prazo originalmente fixado no documento de contratação direta. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão sujeitas à discricionariedade da Administração, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

### **14. Documentos para habilitação**

#### **14.1 Habilitação jurídica**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, neste caso acompanhado de simplificado com data de emissão inferior à 30 dias, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.1.3** No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de documento oficial de identificação do titular.

**14.1.4** No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**14.1.5** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.1.6** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.1.7** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**14.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**14.2.1** a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual apresente a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, compatível com o serviço, material ou equipamento a ser contratado/adquirido pela administração ;

**14.2.2** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.3** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.2.4** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**14.2.5** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**14.2.6** o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### 14.3. A qualificação técnica será comprovada mediante:

**14.3.1** Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração. A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Primavera do Leste MT, 09 de julho de 2025.

**Yael Catharine Brandão e Silva**

Assessora de Procedimentos Licitatórios

Portaria nº 155/2025

\*Original assinado nos autos do processo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/2025. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/2025.

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

**Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**

A/C Agente de Contratação Dispensa Eletrônico nº xx/2025.

Primavera do Leste - Mato Grosso

### PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Em atendimento ao disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/2025., após análise do referido aviso e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da dispensa de licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Unidad e	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Único	XXX	XXX	XXX	R\$ xxx	R\$ xxxxx

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE-MT**

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025

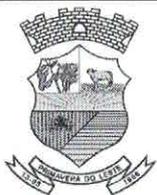
O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, sob o nº 6/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025 processada nos termos do Processo Administrativo nº 36/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025 especificado no lote único do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6 de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

#### 2. VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.
- 2.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 bem como no Art. 12 § 3º da Resolução 48/2023 deste Legislativo, fica vedada a adesão ao registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da presente licitação.
- 2.3. Somente poderão utilizar a presente ata os órgãos e entidades que manifestaram interesse e foram devidamente registrados como participantes no Termo de Referência ou no instrumento convocatório, observados os quantitativos definidos no processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **3. REGISTROS FORMALIZADOS**

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS com vistas à futura e eventual** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025

### **4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXX					
Representante Legal: XXXXXXXXXXXX					
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX					
Endereço: XXX					
Item	Descrição	Unidad e	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Único	XXX	XXX	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025.

### **5. VIGÊNCIA DA ARP**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e vedada sua prorrogação de acordo com o §4º Art. 12 da Resolução 48/2023 deste Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **6. CONTRATAÇÕES FUTURAS**

- 6.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de dispensa de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.
- 6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025 e seus anexos.

### **7. VÍNCULOS DA ARP**

- 7.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de dispensa de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025.

### **8. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

- 8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **9. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP**

- 9.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025), conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 9.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **10. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

- 10.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 10.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
  - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
  - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
  - d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES), quando for o caso, realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
  - e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, quando for o caso, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
  - f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
  - g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

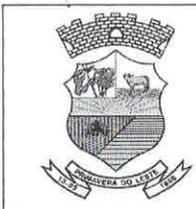
aos órgãos e às entidades participantes;

- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Aviso e Anexos da Dispensa Eletrônica nº 6/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

### **12. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

12.1. Quando houver cadastro reserva, constará no ANEXO A, também ficará FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

12.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no aviso do certame.

12.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

12.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

### **13. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

- 13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

### **14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 14.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do (IGP-M)– do Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

- 14.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.
- 14.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.
- 14.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.
- 14.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

**14.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

**14.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

**14.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

### **15. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA**

**15.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**15.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**15.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

remanejamento.

- 15.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.
- 15.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 15.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

### **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 16.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - c) Não aceitar manter seu preço registrado;
  - d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
  - e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 16.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 16.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**16.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

**17.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**17.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**17.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

**17.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

### **18. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP**

**18.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

**18.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na dispensa de licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**18.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**18.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**18.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**18.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**18.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

administrativas em face do titular do registro.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Primavera do Leste - MT, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura de Representante da  
Câmara

Assinatura de Representante do  
Fornecedor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

### 2ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX  
Representante Legal: XXX  
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX  
Endereço: XXX

Item T.R.	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário

### 3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX  
Representante Legal: XXX  
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX  
Endereço: XXX

Item T.R.	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 202X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/202X, (Processo Administrativo nº  
0xx/2025).

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 36/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 6/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, através do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 6/2025 por Registro de Preços, Ata de Registro de Preços de nºxx/2025, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência nº 38/2025, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Catálogo	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Único	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ xxxxx	R\$xxxxxxx

1.2. Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência 38/2025;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 6/2025;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP nº XXX/2025;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento. Neste ato, fica vedada a sua prorrogação considerando o limite para a contratação por Dispensa de Licitação no atual exercício, valor limite atual R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, quando for o caso, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

2021)

### 6.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
  - g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
  - i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - j) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ee) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

II) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

### **8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018)**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### **9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**9.1.** A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

### **10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**10.1.** A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

**10.2.** A entrega deverá ocorrer:

- a) Endereço: **Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II;**
- a) Responsável: **Fiscal de Contrato designados por Ato Formal;**
- b) Telefone: **(66) 3211-0410;**
- c) E-mail: **licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br/  
presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br**
- d) Horário de Funcionamento: **07:00 às 13:00** no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

**10.3.** O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

**10.4.** Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**11.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.0001-2001 0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	0012 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

## **12. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

12.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX) referente à emissão da Nota de Empenho nº XXX a partir da ARP nº XXX/2025, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, conseqüentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I-C do Termo de Referência).

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução 50 de 2023.)**

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da dispensa de licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

**14.3.** O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.4.** Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**14.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**14.6.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ ;

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

### **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**15.1.** A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

**15.2.** A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

### **16. REAJUSTE** (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

**16.2.** Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice geral de preços do mercado (IGP-M)– do Fundação Getúlio Vargas, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial

**IR** = Índice de reajuste

**16.4.** Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

**16.5.** A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

**16.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.7.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**17.1.** No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**17.2.** Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021),



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**17.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**17.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.13.** Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **18. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**19.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**19.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**19.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**19.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Fls; nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **21. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

### **22. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**22.1.** Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado dig.

italmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025

Representantes legais:

**Nome do Ordenador de Despesas**  
Contratante

**Nome da Contratada**  
Contratada

Testemunhas:

**Nome da 1ª Testemunha**  
Matrícula: XXXXX

**Nome da 2ª Testemunha**  
Matrícula: XXXXXXX

\*Original assinado nos autos do processo.